



## LEI MUNICIPAL Nº 1.423, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

**AUTORIZA A EVOLUÇÃO FUNCIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, A QUE SE REFERE O ART. 49 DA LEI MUNICIPAL Nº 743, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009, INDEPENDENTEMENTE DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a evolução funcional dos profissionais do magistério, por progressão horizontal, na forma prevista no art. 49 da Lei Municipal nº 743, de 22 de dezembro de 2009, independentemente de avaliação de desempenho, dos interstícios de 2013/2015, 2016/2018 e 2019/2021, excepcionalmente, condicionada ao efetivo exercício na educação básica municipal.

Art. 2º. Aos profissionais do magistério em efetivo exercício do cargo na educação básica municipal, nos interstícios de 2013/2015, 2016/2018 e 2019/2021, será concedida, independentemente de avaliação de desempenho, em caráter excepcional, progressão funcional horizontal.

Parágrafo Único. Para cada interstício previsto no artigo anterior, o servidor passará da referência em que se encontra para a imediatamente superior, alcançando evolução na respectiva classe, autorizada nesta lei, de três referências da tabela vencimental.

Art. 3º. Considera-se como não efetivo exercício na educação básica municipal, os casos em que o servidor esteve afastado em decorrência de:

- I - licença com perda de vencimento;
- II - suspensão disciplinar ou preventiva;
- III - prisão decorrente de decisão judicial;
- IV - Licença para desempenho de mandato eletivo;
- V - afastamento para exercício de cargo em comissão, de Secretário e Subsecretário Municipal, designação para função de confiança ou desempenho de





**Nova Russas**  
PREFEITURA



outro cargo não ligado à educação básica, em órgão diverso, exceto quando por regulamentação específica, mantiver as atribuições de profissional do magistério.

Art. 4º. Os atos de efetivação da evolução funcional prevista nesta lei deverão ser publicados até o último dia do mês de novembro de 2022.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias: 12.361.0002.2.081 – Remuneração dos Profissionais do Ensino Fundamental (70% FUNDEB); 12.365.0002.2.0085 – Remuneração dos Profissionais do Ensino Infantil (70% FUNDEB) e 12.366.0002.2.086 – Remuneração dos Profissionais da Educação de Jovens e Adultos (70% FUNDEB) – Elemento de Despesas 3.1.90.04.00/3.1.90.11.00.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 01 de novembro de 2022.**

GIORDANNA SILVA  
BRAGA  
MANO:01052266371

Assinado de forma digital por  
GIORDANNA SILVA BRAGA  
MANO:01052266371  
Dados: 2022.11.01 12:07:51 -03'00'

**GIORDANNA SILVA BRAGA MANO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



Rua Padre Francisco Rose, 1585  
Centro - CEP 62200-000  
Nova Russas - Ceará - Brasil  
88 3672-6330

[www.novarussas.ce.gov.br](http://www.novarussas.ce.gov.br)

  @prefeituradenovarussas